

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	PROVIMENTO
			em Pedagogia ou Complementação Pedagógica.	Supervisor de Ensino - Deficientes Auditivos	01	EM-9	em Pedagogia ou Complementação Pedagógica.
Professor de Deficientes Auditivos	50	EM-4	Provisão por concurso público. Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação apresentada por licenciatura plena.	Professor de Deficientes Auditivos	100	EM-4	Provisão por concurso público, ressalvado o 19 (dezenove) cargos reservados pela Lei nº 10.206/86, que será feito por integração na forma do disposto no artigo 19 desta lei. Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação apresentada por licenciatura plena.
Professor Substituto de Deficientes Auditivos	25	EM-4	Livre provimento em comissão pelo Secretário Municipal de Educação. Habilitação específica a nível de licenciatura plena.	Professor Substituto de Deficientes Auditivos	50	EM-4	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação. Habilitação específica a nível de licenciatura plena.

LEI Nº 10.568 DE 04 DE JULHO DE 1988

Dispõe sobre reestruturação de órgãos da Secretaria das Finanças, altera as respectivas denominações, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Esta lei dispõe sobre a reestruturação do Departamento de Contabilidade e da Inspeção Geral das Finanças, da Secretaria das Finanças.

Art. 29 - O Departamento de Contabilidade passa a denominar-se Departamento da Contadoria - CONT.

Art. 39 - O Departamento da Contadoria - CONT, tem as seguintes atribuições:

- I - Manter as escriturações das contas patrimoniais e das contas orçamentárias;
- II - Elaborar balanços, balancetes e demonstrativos exigidos pela legislação;
- III - Processar a despesa orçamentária, autenticando a existência de dotação;
- IV - Proceder à tomada de contas dos responsáveis por recursos da Municipalidade;
- V - Zelar para a mais pronta resolução das pendências registradas na contabilidade;
- VI - Executar o controle dos bens patrimoniais móveis;

VII - Providenciar a confecção, guarda, distribuição e controle dos impressos fazendários;

VIII - Arquivar os documentos contábeis.

Art. 49 - O Departamento da Contadoria - CONT, compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor - CONT G, constituído de:
 - a) Assistência Técnica;
 - b) Assistência Jurídica;
 - c) Assistência Administrativa;
 - d) Seção Técnica de Controle da Execução Orçamentária, com:
 - 1. Setor de Controle das Dotações;
 - 2. Setor de Controle de Bens Patrimoniais Móveis;

II - Divisão de Contabilidade - CONT 1, constituída de:

- a) Setor de Expediente;
- b) Setor de Protocolo;
- c) Seção Técnica de Escrituração Contábil, com:
 - 1. Setor Técnico de Registro Contábil;
 - 2. Setor de Averbação;
 - d) Seção Técnica de Registro e Controle de Bens Patrimoniais Móveis, com:
 - 1. Setor Técnico de Registro de Bens Patrimoniais Móveis;
 - 2. Setor de Controle da Documentação de Bens Patrimoniais Móveis;
 - 3. Setor de Distribuição de Chapas de Identificação;
 - 4. Setor de Serviços Mecanizados;
 - e) Seção Técnica de Registro Financeiro;

III - Divisão de Processamento das Dotações Orçamentárias - CONT 2, constituída de:

- a) Setor de Expediente;
- b) Setor de Protocolo;
- c) Seção Técnica de Coordenação dos Setores de Processamento das Dotações Orçamentárias, com:
 - 1. Primeiro Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;
 - 2. Segundo Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;
 - 3. Terceiro Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;
 - 4. Quarto Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;
 - 5. Quinto Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;
 - 6. Sexto Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;
 - 7. Sétimo Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;
 - 8. Oitavo Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;
 - d) Seção Técnica de Controle Orçamentário-Financeiro com:
 - 1. Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;
 - 2. Setor de Conferência de Documentos Processados;
 - 3. Setor de Controle das Dotações Processadas;

IV - Divisão de Tomada de Contas - CONT 3, constituída de:

- a) Setor de Expediente;
- b) Setor de Protocolo;
- c) Seção Técnica de Análise do Empenho da Liquidação de Adiantamentos e Subvenções;
- d) Seção Técnica de Tomada de Contas de Adiantamento Bancário;
- e) Seção Técnica de Tomada de Contas de Adiantamento Direto;
- f) Seção de Arquivo da Documentação Fazendária, com:
 - 1. Setor de Expediente;
 - 2. Setor de Protocolo;
 - 3. Setor de Verificação da Documentação Fazendária;
 - 4. Setor de Arquivo;

V - Divisão Administrativa - CONT 4, constituída de:

- a) Seção de Expediente e Protocolo, com:
 - 1. Setor de Expediente;
 - 2. Setor de Protocolo;
 - b) Seção de Pessoal, com:
 - 1. Setor de Controle de Pessoal;
 - 2. Setor de Prontuário;
 - c) Seção de Atividades Complementares, com:
 - 1. Setor de Reprografia;
 - 2. Setor de Zeladoria;
 - 3. Setor de Copa;

Art. 59 - A Inspeção Geral de Finanças fica transformada em Departamento da Auditoria - AUD.

Art. 69 - Ao Departamento da Auditoria, sob o aspecto contábil e de sistemas, dentro das normas legais e regulamentares, cabe examinar e analisar:

III - Divisão de Processamento das Dotações Orçamentárias - CONT 2, constituída de:

- a) Setor de Expediente;
- b) Setor de Protocolo;
- c) Seção Técnica de Coordenação dos Setores de Processamento das Dotações Orçamentárias, com:

1. Primeiro Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;

2. Segundo Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;

3. Terceiro Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;

4. Quarto Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;

5. Quinto Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;

6. Sexto Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;

7. Sétimo Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;

8. Oitavo Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;

d) Seção Técnica de Controle Orçamentário-Financeiro com:

1. Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;

2. Setor de Conferência de Documentos Processados;

3. Setor de Controle das Dotações Processadas;

IV - Divisão de Tomada de Contas - CONT 3, constituída de:

- a) Setor de Expediente;
- b) Setor de Protocolo;
- c) Seção Técnica de Análise do Empenho da Liquidação de Adiantamentos e Subvenções;
- d) Seção Técnica de Tomada de Contas de Adiantamento Bancário;
- e) Seção Técnica de Tomada de Contas de Adiantamento Direto;
- f) Seção de Arquivo da Documentação Fazendária, com:
 - 1. Setor de Expediente;
 - 2. Setor de Protocolo;
 - 3. Setor de Verificação da Documentação Fazendária;
 - 4. Setor de Arquivo;

V - Divisão Administrativa - CONT 4, constituída de:

- a) Seção de Expediente e Protocolo, com:
 - 1. Setor de Expediente;
 - 2. Setor de Protocolo;
 - b) Seção de Pessoal, com:
 - 1. Setor de Controle de Pessoal;
 - 2. Setor de Prontuário;
 - c) Seção de Atividades Complementares, com:
 - 1. Setor de Reprografia;
 - 2. Setor de Zeladoria;
 - 3. Setor de Copa;

Art. 59 - A Inspeção Geral de Finanças fica transformada em Departamento da Auditoria - AUD.

Art. 69 - Ao Departamento da Auditoria, sob o aspecto contábil e de sistemas, dentro das normas legais e regulamentares, cabe examinar e analisar:

I - A execução dos projetos e atividades desenvolvidas pela administração Direta e Indireta do Município;

II - A realização da despesa, verificando sua compatibilidade com as necessidades dos projetos ou atividades devidamente autorizados;

III - O comportamento da receita, verificando se corresponde ao que efetivamente deveria ser arrecadado e se está convenientemente contabilizada;

IV - Os bens numerários, verificando se a existência dos mesmos corresponde ao registrado;

V - Os registros dos materiais permanentes e de consumo;

VI - Os controles, registros, demonstrações, apurações e relatórios contábeis e extracontábeis, verificando os resultados relativos à gestão econômico-financeira e à administração de material, patrimonial e de serviços;

VII - A prestação de contas das entidades que recebem auxílios e subvenções sociais de cofres públicos municipais, bem como seus documentos, para efeito de concessão de imunidade ou isenção sobre impostos municipais.

Art. 79 - O Departamento da Auditoria - AUD, compõe-se de:

I - Gabinete do Diretor - AUD G, constituído de:

- a) Assistência Técnica;
- b) Assistência Jurídica;
- c) Assistência Administrativa;
- d) Seção Técnica de Controle da Execução Orçamentária, com:
 - 1. Setor de Controle das Dotações;
 - 2. Setor de Controle de Bens Patrimoniais Móveis;

II - Divisão de Auditoria da Administração Direta - AUD 1, constituída de:

- a) Setor de Expediente;
- b) Setor de Protocolo;
- c) Seção Técnica de Auditoria da Receita;
- d) Seção Técnica de Auditoria de Auxílios, Subvenções e Adiantamentos;
- e) Seção Técnica de Auditoria dos Almoxxários Móveis;

III - Divisão de Auditoria da Administração Indireta - AUD 2, constituída de:

- a) Setor de Expediente;
- b) Setor de Protocolo;
- c) Seção Técnica de Auditoria das Autarquias;
- d) Seção Técnica de Auditoria das Empresas Municipais;

IV - Divisão de Auditoria da Execução Orçamentária - AUD 3, constituída de:

- a) Setor de Expediente;
- b) Setor de Protocolo;
- c) Seção Técnica de Auditoria de Atas de Registro de Preços;
- d) Seção Técnica de Auditoria de Compras;
- e) Seção Técnica de Auditoria de Obras;
- f) Seção Técnica de Auditoria de Serviços;
- g) Seção Técnica de Auditoria de Encargos Diversos;

V - Divisão de Auditoria de Sistemas - AUD 4, constituída de:

- a) Setor de Expediente;
- b) Setor de Protocolo;
- c) Seção Técnica de Auditoria de Sistemas da Administração Centralizada;
- d) Seção Técnica de Auditoria de Sistemas da Administração Descentralizada;

VI - Divisão Administrativa - AUD 5, constituída de:

- a) Seção de Expediente e Protocolo, com:
 - 1. Setor de Expediente;
 - 2. Setor de Protocolo;
 - b) Seção de Pessoal, com:
 - 1. Setor de Controle de Pessoal;
 - 2. Setor de Prontuário;
 - c) Seção de Atividades Complementares, com:
 - 1. Setor de Reprografia;
 - 2. Setor de Zeladoria;
 - 3. Setor de Copa.

Art. 89 - Os atuais cargos e funções de que trata o Decreto nº 14.663, de 19 de agosto de 1.977, com alterações posteriores, ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas na conformidade das Tabelas I e II, integrantes desta lei, observadas as seguintes normas:

I - Criados os que constam na "Situação Nova", sem correspondência na "Situação Atual";

II - Extintos os que figuram apenas na "Situação Atual";

III - Mantidos, com as transformações eventualmente ocorridas, os que estão nas duas situações.

Parágrafo Único - Em casos de excepcional interesse para a administração, os titulares de cargos das carreiras referidas nesta lei poderão ser nomeados para os cargos, em comissão, privativos da classe inferior ou superior à classe em que estão enquadrados, na carreira respectiva.

Art. 99 - As atribuições das unidades de que trata esta lei serão estabelecidas através de Regulamento Interno da Secretaria das Finanças.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Julho de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração

ALEX FREUD NETO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Julho de 1.988.

ERNESTO AUGUSTO LOSPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

TABELA I ANEXA À LEI Nº 10.568 DE 04 DE JULHO DE 1988

SECRETARIA DAS FINANÇAS

CARGOS DO DEPARTAMENTO DA CONTADORIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	REF.	LOT.	PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO	REF.	LOT.	PROVIMENTO
Diretor do Departamento Técnico - Departamento de Contabilidade - CONT	DR-13	01	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Contador IV ou III.	I - Diretor de Departamento Técnico - Departamento da Contadoria - CONT	DR-13	01	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Contador IV ou III.
Diretor de Divisão Técnica - Contabilidade Geral - Contabilidade de Despesas - Controle	DR-12	03	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Contador IV ou III.	II - Diretor de Divisão Técnica - Divisão de Contabilidade - CONT 1 - Divisão de Processamento das Dotações Orçamentárias - CONT 2 - Divisão de Tomada de Contas - CONT 3	DR-12	03	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Contador IV ou III.
Assistente Jurídico	DR-11	01	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	III - Assistente Jurídico - CONT 4	DR-11	01	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
Assistente Técnico	DR-11	01	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores com diplomas de Contador.	IV - Assistente Técnico - CONT 5	DR-11	01	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre integrantes da carreira de Contador.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	REF.	LOT.	PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO	REF.	LOT.	PROVIMENTO
- Diretor de Divisão - Divisão Administrativa - CONT 4	DR-11	01	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	V - Diretor de Divisão - Divisão Administrativa - CONT 4	DR-11	01	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
- Chefe de Seção Técnica - Seção de Contabilidade Central	DR-10	06	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Contador III ou II.	VI - Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Escrituração Contábil - Seção Técnica de Registro e Controle de Bens Patrimoniais Móveis - Seção Técnica de Registro Financeiro - Seção Técnica de Coordenação das Seções de Processamento das Dotações Orçamentárias - Seção Técnica de Controle Orçamentário-Financeiro - Seção Técnica de Análise do Empenho e da Liquidação de Adiantamentos e Subvenções	DR-10	09	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Contador III ou II.
- Seção de Escrituração Patrimonial - Seção de Depósito de Despesas							
- Seção de Controle Orçamentário-Financeiro - Seção de Análise de Despesas							